



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

**PESSOA JURÍDICA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:**

**TELEFONE(S):**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**PESSOA DE CONTATO:**

**CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:**

**CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:**

**TELEFONE/FAX:**

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia 07/04/2012 até antes das 08:30 horas do dia 17/05/2012 (horário de Brasília), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A sessão pública terá início às 9:00 horas do dia 17/05/2012, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: \_\_\_\_\_

**Observação:** O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61-2025.4740).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012**

#### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, IN SLTI/MPOG Nº 02/2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

#### **1. ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às **08:30** horas do dia **17/05/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

#### **2. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (impressão e confecção) de duas edições anuais da REVISTA DA PGFN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e

sociedades cooperativas conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº. 5.450, de 2005.

- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no SICAF que:
  - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
  - 3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
  - 3.2.3. Estejam ou não reunidos em consórcio de empresas, desde que observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.4. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou não tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as que não tenham sido impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
  - 3.2.5. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. A licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);

- 3.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

#### 4. **DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- a) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição escrita, protocolando o original, nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00hs e 14:00 às 17:30 no protocolo desta PGFN, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar.

- b) A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br)
- e) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.4. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.6. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.9. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.10. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.1.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta à etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 9.7. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.12. Após a fase de lances, as propostas que ainda estiverem com valor acima do limite orçado pela Administração no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, serão desclassificadas na forma do art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de **menor preço** representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o **preço total de referência para os serviços de editoração de 02 (duas) edições da Revista**, constante do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF.
- 11.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 12.2. Os **licitantes** que não estejam cadastradas no Sicaf deverão apresentar os seguintes documentos habilitatórios relacionados a:

### **12.2.1. Qualificação Jurídica:**

- 12.2.1.1. identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 12.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 12.2.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

### **12.2.3. Qualificação Econômica-Financeira.**

- 12.2.3.1. Os licitantes deverão apresentar documentação complementar referente à comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;
- 12.3. No caso de a licitante apresentar restrições na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, para fins de regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Se requerida pela licitante, a prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida, por igual período, ressalvada decisão motivada que afaste a aludida benesse em razão da urgência da contratação ou prazo insuficiente para empenho.
- 12.4. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 12.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

- 12.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.12 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

### 13 . DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 13.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste **Pregão** compete a Diretora de Gestão Corporativa da PGFN.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens de forma independente.

#### 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

15.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

15.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 16 deste Edital, e demais combinações legais.

15.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio

do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão.>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

- 15.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 15.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 15.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 As sanções prevista neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 17.3 É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

- 17.5 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 17.6 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços (Art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 17.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 17.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 17.11 A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 17.12 Fica assegurada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de protesto.
- 17.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, autoridade competente no presente Certame.
- 17.14 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

- 17.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 17.16 Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 17.17 Integram este Edital os seguintes anexos:

## **18 DOS ANEXOS**

- 18.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 18.2 Anexo I – Termo de Referência;
- 18.3 Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 04 de maio de 2012.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio  
Pregoeira



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (impressão e confecção) de duas edições anuais da REVISTA DA PGFN, sendo uma a cada semestre, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE EXEMPLARES
01	<b>Diagramação, Formatação, Impressão das Revistas da PGFN</b> - Livro no formato aberto 31,0 x 22,0 e fechado 15,5 x 22,0 cm.  - Número máximo de páginas por exemplar: 400 (trezentos e vinte)  - Capa em 4x0 cores, CARTAO SUPREMO LD 250 g/m <sup>2</sup> - 10 CADERNO[S] DE 40 PG em 1x1 cores, COUCHE FOSCO LD 90 g/m <sup>2</sup> - 1 CADERNO[S] DE 16 PG em 1x1 cores, COUCHE FOSCO LD 90 g/m <sup>2</sup> - 1 CADERNO[S] DE 04 PG em 1x1 cores, COUCHE FOSCO LD 90 g/m <sup>2</sup> - IMPRESSÃO PELO PROCESSO CTP, COM PROVA DIGITAL. - ACABAMENTO MIOLO COM CADERNOS COSTURADOS E CONJUNTO COLADO A	5000 (cinco mil)

	<p>QUENTE. - CAPA COM LAMINAÇÃO BOPP FOSCA + VERNIZ UV LOCALIZADO.</p> <p><b>Obs:</b> Logomarca da PGFN na parte superior da capa, com abas de 7 cm, ISSN e Código de Barras na 4ª capa, na parte inferior direito.</p>	
--	---	--

## 2. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais (prova impressa e exemplares impressos) deverão ser entregue no Centro de Altos Estudos da PGFN localizado no SAS, Quadra 01, Lote 01/05, Bloco O, 14o. andar, Brasília, DF, CEP 70070-100, entre as 8 e 18 horas.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada apresentará, antes da impressão final da edição, uma prova impressa (boneca) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos arquivos eletrônicos pertinentes;
- b) A contratada entregará a edição impressa em até 15 (quinze) dias após a aprovação formal da prova impressa (boneca) pelo Centro de Altos Estudos da PGFN;
- c) A contratada realizará a impressão do material em formato CTP e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- d) A contratada removerá, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da contratante;
- e) A contratada se responsabilizará pelo controle da quantidade de exemplares impressos;
- f) A contratada deverá indicar preposto responsável pela assinatura do contrato e pela manutenção do contato direto com a contratante, o qual deverá estar devidamente identificado quando do acesso às dependências da contratante;
- g) A contratada aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança; e
- j) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) O Centro de Altos Estudos da PGFN encaminhará, gravados em mídia ou por via eletrônica, conforme entendimento com a contratada, os arquivos de texto e layout no formato PDF e a arte da capa no software Corel Draw, devidamente diagramados e paginados;
- b) O Centro de Altos Estudos da PGFN avaliará a prova impressa (boneca) encaminhada pela contratada, apresentando as correções que se fizerem necessárias ou aprovando formalmente a sua impressão;
- c) A PGFN realizará os pagamentos devidos pelo material impresso recebido, após o ateste de prestação dos serviços nos termos contratados, dentro do prazo estabelecido na legislação de regência; e
- d) A PGFN garantirá o acesso dos prepostos indicados pela contratada às suas dependências para assinatura do contrato, entrega do produto e demais atividades necessárias à execução do serviço.

#### **5. PRAZO DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por 1 (um) ano a partir da assinatura.

#### **6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Diretor-Geral do Centro de Altos Estudos da PGFN, atestará a nota fiscal/fatura, bem assim realizará o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será

encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **7 . DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

**7.3.** Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital, e demais combinações legais.

**7.4.** Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**7.5** A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**7.6** A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

**7.7** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das

sanções cabíveis.

**7.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0157

Programa de Trabalho: 045182

Elemento de Despesa: 33.39.039.63

PI: PGSERVD 2000

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento objeto desta licitação, será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN e CNDT devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

**9.2** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**9.3** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**9.4** A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**9.5** Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**9.6** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**9.7** O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

**9.8** A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**9.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**9.10** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

**9.11** No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

**9.12** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de

cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

**9.13** O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

## **10 – DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 A quantidade e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio total R(\$)
01	Serviços gráficos (impressão e confecção) de duas edições anuais da Revista.	5.000	72.116,67
<b>Preço máximo para a contratação R\$ 72.116,67(setenta e dois mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).</b>			

## **11. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico deve-se ao fato de que o serviço a ser licitado está enquadrado na categoria de bem comum.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste termo.

c) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**12.3** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**12.4** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**12.5** O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

**12.6** As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

Brasília, 04 de maio de 2012.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio  
Pregoeira



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO II

### MINUTA

CONTRATO Nº\_\_\_/2012, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-  
GERAL DA FAZENDA NACIONAL E EMPRESA

.....

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a união por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominado simplesmente Contratado têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o qual

está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx, e elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em conformidade com o constante do Processo nº 10951.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços gráficos e em observância ao disposto nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos (impressão e confecção) de duas edições anuais da Revista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, totalizando 5.000 mil edições, conforme discriminação no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2012.

II - Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) O Centro de Altos Estudos da PGFN encaminhará, gravados em mídia ou por via eletrônica, conforme entendimento com a contratada, os arquivos de texto e layout no formato PDF e a arte da capa no software Corel Draw, devidamente diagramados e paginados;

- b) O Centro de Altos Estudos da PGFN avaliará a prova impressa (boneca) encaminhada pela contratada, apresentando as correções que se fizerem necessárias ou aprovando formalmente a sua impressão;
- c) A Contratante realizará os pagamentos devidos pelo material impresso recebido, após o ateste de prestação dos serviços nos termos contratados, dentro do prazo estabelecido na legislação de regência; e
- d) A Contratante garantirá o acesso dos prepostos indicados pela contratada às suas dependências para assinatura do contrato, entrega do produto e demais atividades necessárias à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à **CONTRATADA**:

- a) A Contratada apresentará, antes da impressão final da edição, uma prova impressa (boneca) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos arquivos eletrônicos pertinentes;
- b) A Contratada entregará a edição impressa em até 15 (quinze) dias após a aprovação formal da prova impressa (boneca) pelo Centro de Altos Estudos da PGFN;
- c) A Contratada realizará a impressão do material em formato CTP e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- d) A Contratada removerá, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da contratante;
- e) A Contratada se responsabilizará pelo controle da quantidade de exemplares impressos;
- f) A Contratada deverá indicar preposto responsável pela assinatura do contrato e pela manutenção do contato direto com a contratante, o qual deverá estar devidamente identificado quando do acesso às dependências da contratante;

- g) A Contratada aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial; e
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento objeto desta licitação, será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN, CEIS e CNDT devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO NONO** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho xxxxx - PTRES xxxxx - Natureza de Despesa xxxxxx – fonte xxxxx - Unidade Gestora 170008.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – O contrato terá vigência de por 1 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** - O Diretor-Geral do Centro de Altos Estudos da PGFN, atestará a nota fiscal/fatura, bem assim realizará o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – A CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste termo.

c) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quarta, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

I) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III) - A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

IV) - O atraso injustificado no início do serviço;

V) - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

VII) - O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

VIII) - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX) - A dissolução da firma CONTRATADA;

X) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

XI) - A razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

XII) - A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

XIII) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus elementos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ  
Diretora do Departamento de Gestão  
Corporativa-PGFN

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA